TC nº 72-001.526.09-55

BALANÇO. EXERCÍCIO 2008. SPTURIS. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Legislação citada: Lei 11.638/07

TCs citados: 72.002.473.08-45; 72.000.535.12-06, 72.002.156.01-16, 72.002.473.08-45.

Acompanham TCs 72.001.855.08-06, 72.001.880.08-53, 72.000.321.09-07, 72.000.417.09-84, 72.000.418.09-47, 72.000.969.09-00 e 72.000.975.09-03.

2.704ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 03.02.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA relativos ao exame das Contas da São Paulo Turismo S.A. – SPTuris, referentes ao exercício financeiro de 2008.

CONSIDERANDO que os balanços e demonstrativos que compõem as Contas examinadas foram elaborados em conformidade com as disposições legais vigentes e regularmente protocolados neste Tribunal;

CONSIDERANDO que no exercício examinado, constatou-se um avanço nos resultados operacionais da empresa, demonstrando uma tendência em reverter a situação deficitária verificada nos exercícios anteriores;

CONSIDERANDO que as infringências e impropriedades constatadas pelos Órgãos Técnicos nos exames da gestão orçamentária financeira e patrimonial da empresa, embora demandem maior atenção ou providências saneadoras, não se apresentam aptas ao comprometimento global dos resultados das Contas apresentadas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as Contas da São Paulo Turismo S.A. – SPTuris, relativas ao exercício de 2008, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em reiterar as determinações de exercícios anteriores que se encontram pendentes de atendimento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao exercício em causa, em determinar à SPTuris:

1. Efetue o ajuste da estrutura do Plano de Contas, fazendo constar da forma prescrita pela atual legislação.

2. Reveja o aumento de capital registrado, haja vista que uma parte do mesmo foi efetuado sem lastro, em face da não contabilização da parcela do adiantamento devolvida à PMSP, no valor de R$ 1.107.150,00.

3. Elabore normas regulamentadoras conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho para o pagamento do Auxílio a Filho Portador de Necessidades Especiais.

4. Faça constar dos contratos com as entidades e agremiações carnavalescas a obrigatoriedade da demonstração dos valores arrecadados com a exploração comercial do “merchandising” e dos direitos de arena e de imagem, por integrarem os recursos destinados pela PMSP.

5. Apure a responsabilidade de quem deu causa à nulidade da contratação da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, especificamente na prestação de serviços de sinalização necessária para a realização do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 – 2008.

6. Planeje de maneira coesa os custos despendidos na prestação dos serviços necessários à realização do GP Brasil de Formula 1.

7. Aprimore os controles relacionados ao sistema de automação do estacionamento implantado, de forma a eliminar as inconsistências constatadas pela Auditoria. Nesse particular, não obstante a realização de licitação com a contratação da empresa Plantech engenharia e Sistemas Ltda., para a implantação do referido sistema automatizado, à época dos fatos, ocorreu a constatação de que não houve integral cumprimento a esta determinação, quando do julgamento do TC 72.002.473.08-45.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 2 de outubro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

DOMINGOS DISSEI
Revisor

EURÍPEDES SALES
Conselheiro